

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 20,¹ de 2014 (nº 2.839, de 2011, na Casa de origem)

Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal)	Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2014 (nº 2.839, de 2011, na Casa de origem)
	Acrescenta o art. 394-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 394-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a fim de dispor sobre a preferência de julgamento dos processos concernentes a crimes hediondos.
	Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 394-A:
Art. 394. O procedimento será comum ou especial.	
	“ Art. 394-A. Os processos que apurem a prática de crime hediondo terão prioridade de tramitação em todas as instâncias.”
Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:	
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

